

# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

C.G.C. 77778660/000L-22

RUA MOISÉS LUTION-1001- FONE 757-1426-PALMITAL-PR.

## LEI N.º 027/98

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL  
PARA O EXERCÍCIO DE 1999 E DÁ OU-  
TRAS PROVIDÊNCIAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL,  
Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono  
a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do  
Município de Palmital, Estado do Paraná, para o exercício  
financeiro de 1.999, elaborado a preços de agosto de 1.998,  
estima a receita e fixa a despesa em R\$ 6.270.000,00 (seis  
milhões, duzentos e setenta mil reais).

Art. 2º - A receita será realiza-  
da de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as  
seguintes estimativas:

|                          |              |
|--------------------------|--------------|
| RECEITAS CORRENTES       | 5.580.000,00 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA       | 217.000,00   |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 70.000,00    |
| RECEITA PATRIMONIAL      | 8.000,00     |
| RECEITA INDUSTRIAL       | 10.000,00    |
| RECEITA DE SERVIÇOS      | 10.000,00    |
| TRANSF. CORRENTES        | 5.208.000,00 |
| OUTRAS REC. CORRENTES    | 57.000,00    |
| RECEITAS DE CAPITAL      | 690.000,00   |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO     | 370.000,00   |

|                    |            |
|--------------------|------------|
| ALIENAÇÃO DE BENS  | 20.000,00  |
| TRANSF. DE CAPITAL | 300.000,00 |

**TOTAL.....6.270.000,00**

Art. 3º - A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

|                       |            |
|-----------------------|------------|
| PODER LEGISLATIVO     |            |
| LEGISLATIVO MUNICIPAL | 277.000,00 |

|                                           |              |
|-------------------------------------------|--------------|
| PODER EXECUTIVO                           |              |
| EXECUTIVO MUNICIPAL                       | 210.000,00   |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO               | 890.000,00   |
| SECRETARIA DE FINANÇAS                    | 101.000,00   |
| SECRETARIA DE AGRICULTURA/DESENVOLVIMENTO | 134.000,00   |
| SECRETARIA DE TRANSPORTES                 | 1.008.000,00 |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA/ESPORTES  | 2.288.000,00 |
| SECRETARIA DE SAÚDE                       | 630.000,00   |
| SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL             | 172.000,00   |
| SECRETARIA DE OBRAS                       | 383.000,00   |
| SECRETARIA DE URBANISMO                   | 177.000,00   |

**TOTAL.....6.270.000,00**

Art. 4º - Segundo as Categorias Econômicas, a despesa está fixada com a seguinte distribuição.

|                    |              |
|--------------------|--------------|
| DESPESAS CORRENTES | 5.169.000,00 |
|--------------------|--------------|

|                     |              |
|---------------------|--------------|
| DESPESAS DE CUSTEIO | 4.354.000,00 |
| TRANSF. CORRENTES   | 815.000,00   |

|                     |              |
|---------------------|--------------|
| DESPESAS DE CAPITAL | 1.101.000,00 |
|---------------------|--------------|

|                       |            |
|-----------------------|------------|
| INVESTIMENTOS         | 861.000,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 30.000,00  |
| TRANSF. DE CAPITAL    | 210.000,00 |

**TOTAL.....6.270.000,00**

Art. 5º - A despesa, segundo as funções de governo, está assim distribuída:

|                              |              |
|------------------------------|--------------|
| LEGISLATIVA                  | 277.000,00   |
| ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | 1.435.000,00 |
| AGRICULTURA                  | 134.000,00   |
| EDUCAÇÃO E CULTURA           | 2.288.000,00 |
| HABITAÇÃO E URBANISMO        | 130.000,00   |



|                           |                     |
|---------------------------|---------------------|
| SAÚDE E SANEAMENTO        | 630.000,00          |
| ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA | 368.000,00          |
| TRANSPORTE                | 1.008.000,00        |
|                           | -----               |
| <b>TOTAL</b>              | <b>6.270.000,00</b> |

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no § 1º do artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 e a realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o limite permitido pela legislação vigente.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, dentro das normas legais em vigor, a correção do orçamento, caso a inflação acumulada do exercício financeiro de 1.999, seja superior a 50%.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.999.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos dez dias do mês de novembro de um mil novecentos e noventa e oito.



EDONI BONASSOLI  
Presidente da câmara municipal de Palmital.